



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO DE GESTÃO Nº 03/2016/SES
PROCESSO Nº 160223/2016/SES

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO MARANHÃO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE, E
O INSTITUTO ACQUA – AÇÃO, CIDADANIA,
QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL,
QUALIFICADO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL
DE SAÚDE, PARA REGULAMENTAR O
GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E
EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE
SAÚDE, NO HOSPITAL REGIONAL DE SANTA
INÊS/MA.

O ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES, situada na Av. Carlos Cunha, s/n, Calhau, nesta Capital, inscrita no CNPJ n.º 02.973.240/0001-06, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu Secretário, Sr. **CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA**, brasileiro, divorciado, advogado, portador do RG. n.º 68312297-5 SSP/MA, inscrito no CPF sob o n.º 912.886.063-20, residente e domiciliado na Rua dos Juritis, Edifício Mirela, apartamento 305, Bairro Renascença, São Luís – MA e, do outro lado, o **INSTITUTO ACQUA – AÇÃO, CIDADANIA QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, devidamente qualificado como Organização Social na forma da Lei, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.254.082-0002-70, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Dom Luiz, n.º 280, Bairro Nova Petrópolis – São Bernardo do Campo - SP, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. **RONALDO QUERÓDIA**, brasileiro, casado, portador do RG. n.º 14.272.313-3 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 050.687.018-90, residente e domiciliado na Rua Manuel de Paiva, n.º 401, apartamento 70, CEP 09090-000, Santo André-SP, tendo em vista o que dispõe a Lei Estadual n.º 7.066/1998, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos nas Leis Federais n.º 8.080/90 e n.º 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, e no Processo Administrativo n.º 160223/2016, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde, cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto a “Operacionalização da gestão e execução, pela **CONTRATADA**, das atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de Santa Inês”, em conformidade com o Plano de Trabalho, em anexo, que integra este instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas, na forma estabelecida nas suas cláusulas contratuais e nas disposições contidas nos seus **ANEXOS**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fazem parte integrante deste **CONTRATO**:



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

- A) Projeto Básico para contratação de atendimentos hospitalares em clínica médica, clínica cirúrgica, nefrologia, pediatria, cardiologia e ortopedia para as regiões de Santa Inês e Zé Doca.
- B) Plano de Trabalho para o Hospital Macrorregional de Santa Inês.
- C) Plano Operativo, contemplando metas e prazos de execução, critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores da qualidade e produtividade, bem como da proposta apresentada.
- D) Termos de Permissão de Uso.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas nos Anexos e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federais e estaduais que regem a presente contratação, as seguintes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Anexo I - Prestação de Serviços à população usuária do SUS - Sistema Único de Saúde, de acordo com o estabelecido neste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Dar atendimento exclusivo aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde cujo uso lhe fora permitido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Disponer, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência.

PARÁGRAFO QUARTO - Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, de que trata a Lei Complementar nº 846/98, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

PARÁGRAFO SEXTO - Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público.

PARÁGRAFO OITAVO - A permissão de uso, referida no item anterior, deverá observar as condições estabelecidas na Lei Estadual nº 7.066/1998.



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

PARÁGRAFO NONO - Toda e qualquer aquisição de bens móveis, deverá ser autorizada pela CONTRATANTE, sob pena de desconhecimento do faturamento correspondente.

PARÁGRAFO DEZ - Transferir, integralmente à CONTRATANTE em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde previstos nesse contrato.

PARÁGRAFO ONZE - Contratar pessoal qualificado para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, especialmente no manejo dos sistemas informatizados da unidade de saúde, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença.

PARÁGRAFO DOZE - Zelar pela constante qualificação, capacitação e avaliação do pessoal contratado, apresentando à Secretaria de Saúde comprovantes de disponibilização de cursos de qualificação e capacitação, além das avaliações periódicas.

PARÁGRAFO TREZE - Instalar nas Unidades de Saúde, cujo uso lhe fora permitido, "Serviço de Atendimento ao Usuário", devendo encaminhar à Secretaria de Estado da Saúde relatório mensal de suas atividades.

PARÁGRAFO QUATORZE - Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados.

PARÁGRAFO QUINZE - Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe fora permitido, seguido pelo nome designativo "Organização Social".

PARÁGRAFO DEZESSEIS - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

PARÁGRAFO DEZESSETE - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, ressalvados os prazos previstos em lei.

PARÁGRAFO DEZOITO - Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços.

PARÁGRAFO DEZENOVE - Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

PARÁGRAFO VINTE - Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato.

PARÁGRAFO VINTE E UM - Em se tratando de serviço de hospitalização, permitir a visita ao paciente internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas.

PARÁGRAFO VINTE E DOIS - Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

PARÁGRAFO VINTE E TRÊS - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

PARÁGRAFO VINTE E QUATRO - Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes.

PARÁGRAFO VINTE E CINCO - Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso.

PARÁGRAFO VINTE E SEIS - Em se tratando de serviço de hospitalização, possuir e manter em pleno funcionamento:

- i) Comissão de Prontuário Médico;
- ii) Comissão de Óbitos;
- iii) Comissões de Ética Médica e de Controle de Infecção Hospitalar.

PARÁGRAFO VINTE E SETE - Fornecer ao paciente atendido, em caso de solicitação formal, por ocasião de sua saída, seja no Ambulatório, Pronto-Socorro ou Unidade Hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado "INFORME DE ATENDIMENTO", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

- i) Nome do paciente
- ii) Nome da Unidade de atendimento
- iii) Localização do Serviço/Hospital (endereço, município, estado)
- iv) Motivo do atendimento (CID-10)
- v) Data de admissão e data da alta (em caso de internação)
- vi) Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso.

PARÁGRAFO VINTE E OITO - Colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do relatório, arquivando-a no prontuário do paciente, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei.

PARÁGRAFO VINTE E NOVE - Em se tratando de serviço de hospitalização assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no hospital, nas internações de gestantes, crianças, adolescentes e idosos, com direito a alimentação.

PARÁGRAFO TRINTA - A organização social fará publicar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato de gestão, Regulamento Próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do poder público, nos termos do art. 17, da Lei Estadual 7.066/98, devendo também apresentar Regulamento contemplando os critérios para contratação de pessoal e o respectivo plano de cargos e salários.

PARÁGRAFO TRINTA E UM - Manter os sistemas de atendimento e de estoque de material de consumo/expediente e material hospitalar e medicamentos para as Unidades de Saúde, bem como zelar pela manutenção dos já existentes.

PARÁGRAFO TRINTA E DOIS - Estabelecer metas de procedimentos a serem realizados pelos profissionais que integrem o seu quadro, nos termos do Contrato de Gestão.



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

PARÁGRAFO TRINTA E TRÊS - As Compras e o Armazenamento de material e medicamentos ficarão a cargo da **CONTRATADA**, o que pode ser alterado posteriormente, a critério da Administração Pública.

PARÁGRAFO TRINTA E QUATRO – Assegurar a organização, administração e gerenciamento da Unidade, objeto do presente contrato, por meio de desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida Unidade e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos e medicamentos necessários à garantia do seu pleno funcionamento.

PARÁGRAFO TRINTA E CINCO – Elaborar e encaminhar à Secretaria de Estado da Saúde, relatório consolidado de execução e demonstrativos financeiros, ao final de cada exercício fiscal.

PARÁGRAFO TRINTA E SEIS – Anexar juntamente com a prestação de contas, os comprovantes de quitação de despesas com água, energia elétrica e telefone, efetuados no mês imediatamente anterior, bem como os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários relativos ao mês anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Prover a **CONTRATADA** dos meios necessários à execução do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Programar no orçamento do Estado, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante termos de permissão de uso e sempre que uma nova aquisição for realizada por determinação da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO - Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso.

PARÁGRAFO QUINTO - Promover, mediante autorização governamental, observado o interesse público, o afastamento de servidores públicos para terem exercício na Organização Social de Saúde.

PARÁGRAFO SEXTO - Analisar, sempre que necessário e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Fica estabelecida a ausência de responsabilidade, solidária ou subsidiária, da **CONTRATANTE** pelas despesas realizadas pela **CONTRATADA**, quando esta figurar como tomadora de serviços ou quando realizar aquisições de insumos e materiais médicos.



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

CLÁUSULA QUARTA - DA AVALIAÇÃO

A Comissão Permanente de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão, constituída por servidores da Secretaria de Estado da Saúde, em conformidade com o disposto no § 2º do artigo 8º da Lei Estadual 7.066/1998, procederá à verificação trimestral do desenvolvimento das atividades e retorno obtido pela Organização Social de Saúde com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório circunstanciado, encaminhando ao Secretário de Estado da Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A verificação de que trata o "caput" desta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a CONTRATADA, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, os quais serão consolidados pela instância responsável da CONTRATANTE e encaminhados aos membros da Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão em tempo hábil para a realização da avaliação trimestral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão referida nesta cláusula deverá elaborar relatório anual conclusivo sobre a avaliação do desempenho da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os relatórios mencionados nesta cláusula deverão ser encaminhados ao Secretário de Estado da Saúde para subsidiar a decisão do Governador do Estado acerca da manutenção da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

A execução do presente contrato de gestão será acompanhada pela Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão, através do disposto neste Contrato e seus Anexos e dos instrumentos por ela definidos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato de Gestão será de **12 (doze) meses**, tendo por termo inicial a data de **01 de agosto de 2016**, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998 e Lei Estadual nº 7.066 de 03 de fevereiro de 1998, após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e havendo concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste Contrato de Gestão onerarão as seguintes dotações orçamentárias: **AÇÃO – 4793, PI – FUNCREDE, FONTE 108, ND-339039** no valor de R\$ 8.345.247,00 (oito milhões trezentos e quarenta e cinco mil duzentos e quarenta e sete reais), e; **AÇÃO – 4793, PI – FUNCREDE, FONTE 121, ND 339039**, no valor de R\$ 10.717.850,10 (dez milhões setecentos e dezessete mil oitocentos e cinquenta reais e dez centavos), que totalizam R\$ 19.063.097,10 (dezenove milhões sessenta e três mil noventa e sete reais e dez centavos) para adimplemento contratual até o final do presente exercício financeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos repassados à **CONTRATADA**, enquanto não utilizados, deverão ser por esta aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste **CONTRATO DE GESTÃO**.



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela **CONTRATANTE** em conta corrente específica e exclusiva, constando como titular o hospital público e/ou Unidade de Saúde sob sua gestão, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da Organização Social **CONTRATADA**. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na **gestão dos recursos financeiros** e para fins de pagamento, fica estabelecida a divisão de despesas da **CONTRATADA** de acordo com os valores discriminados nas seguintes categorias: 1. Pagamento de Recursos Humanos; 2. Pagamento de Serviços Médicos; 3. Despesas com material médico-hospitalar, e; 4. Pagamento de serviços de terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO – O Pagamento na categoria de Recursos Humanos ficará submetido às seguintes regras:

- A) O pagamento deverá atender o dimensionamento de Recursos Humanos de acordo com o Perfil definido pela Secretaria de Estado da Saúde.
- B) As solicitações de demissões, contratações e pagamento de hora extra devem passar por aprovação da Secretaria de Estado da Saúde antecipadamente.
- C) Apresentação mensal da folha descritiva de Recursos Humanos.
- D) A prestação de serviços deverá seguir padrão de escala de trabalho e salários definidos pela Convenção Trabalhista de cada região. Mudanças em escalas ou salários devem passar por aprovação pela Secretaria de Estado da Saúde.
- E) A **CONTRATADA** deverá manter os colaboradores cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

PARÁGRAFO QUINTO - Pagamento de Serviços Médicos:

- A) A **CONTRATADA** deverá definir a data de pagamento das equipes médicas, até 5 (cinco) dias úteis de cada mês.
- B) A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente a nota fiscal e/ou fatura detalhada e/ou recibo atestado (s) pelo responsável da unidade de saúde e as escalas médicas atestadas pelo diretor clínico ou coordenador da equipe médica.
- C) A **CONTRATADA** deverá manter os médicos cadastrados no CNES.
- D) A contratação de médicos pela **CONTRATADA** deverá estar atrelada a carga horária disponível no CNES.

PARÁGRAFO SEXTO - Despesas com material médico-hospitalar:

- A) A **CONTRATADA** deverá apresentar a nota fiscal e/ou fatura detalhada e/ou recibo de insumos separadamente das notas de medicamentos;
- B) As despesas da **CONTRATADA** nesta categoria deverão seguir o padrão de compra recomendado pela SES, considerando o perfil assistencial da unidade;
- C) O valor de compra na seguinte categoria deverá seguir o valor previsto no contrato.



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

PARÁGRAFO SÉTIMO - Pagamento de serviços de terceiros:

A) O pagamento nesta categoria ficará condicionado à apresentação de nota fiscal e/ou fatura detalhada e/ou recibo atestado (s) pelo diretor da unidade, com antecedência mínima de 15 dias anteriores ao pagamento;

B) O pagamento ficará condicionado à apresentação da relação das empresas terceirizadas com os respectivos valores dos seus contratos;

C) – A **CONTRATADA** deverá apresentar bimestralmente Certidão Negativa emitidas pelas empresas prestadoras de serviços e/ou fornecedores comprovando não haver débitos em aberto com as mesmas.

CLÁUSULA OITAVA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor estimado para atendimento da despesa de contratação será de até R\$ 45.751.433,04 (quarenta e cinco milhões setecentos e cinquenta e um mil quatrocentos e trinta e três reais e quatro centavos), sendo R\$ 3.812.619,42 (três milhões oitocentos e doze mil seiscentos e dezenove reais e quarenta e dois centavos), mensais, referentes à descrição de serviços especificados no Plano de Trabalho, contido no Anexo I. Para a implantação dos serviços serão destinados R\$ 1.158.572,00 (um milhão cento e cinquenta e oito mil quinhentos e setenta e dois reais), conforme demonstrativo do Anexo II.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As parcelas mensais serão pagas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos a serem repassados à entidade serão efetuados em parcelas mensais somente após a apresentação de nota fiscal e/ou fatura detalhada e/ou recibo e Relatórios Procedimentais detalhados, obrigatoriamente atestado (s) pelo Gestor da Unidade de Saúde;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os pagamentos serão feitos na razão entre o quantitativo de serviços efetivamente prestados e as metas estabelecidas, obedecido o teto orçamentário definido no CONTRATO.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterá a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Secretário de Estado da Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso verificada a hipótese de aumento de despesa em determinada categoria (grupo) e decréscimo em outra, as mesmas se compensarão, sem necessidade de aditivo de valor.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO

A rescisão do presente Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação do decreto de permissão de uso dos bens



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

públicos, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da CONTRATADA, não cabendo à entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização, salvo nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir da denúncia do Contrato;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES

A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% sobre o valor da parcela mensal destinada à Unidade de Saúde em que praticada a infração ou 1% sobre o valor global da parcela mensal destinada ao Grupo objeto do contrato, nos casos em que a infração não estiver relacionada com a prestação de serviços na Unidade;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Da aplicação das penalidades a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário de Estado da Saúde.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONTRATADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DOZE - DISPOSIÇÕES FINAIS

É vedada a cobrança direta ou indireta ao paciente por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referentes à assistência a ele prestada, sendo lícito à **CONTRATADA**, no



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

entanto, buscar o ressarcimento a que se refere o artigo 32 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, nas hipóteses e na forma ali prevista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela **CONTRATANTE** sobre a execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS - Sistema Único, decorrente da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica acordado que os direitos e deveres atinentes à entidade privada sem fins lucrativos subscritora deste instrumento serão sub-rogados para a Organização Social de Saúde por ela constituída, mediante a instrumentalização de termo de retificação ao presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário de Estado da Saúde e ao Governador do Estado, propor a devolução de bens ao Poder Público Estadual, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA TREZE - DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATO DE GESTÃO** será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUATORZE - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís/MA, com renúncia de qual quer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Luís (MA), 01 de agosto de 2016.

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA
Secretário de Estado da Saúde
pela **CONTRATANTE**

RONALDO QUERÓDIA
pela **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF _____

Nome: _____
CPF _____